



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 04 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Victor Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

REQUERIMENTO

Os vereadores que subscrevem requerem, que após trâmites regimentais, seja analisado e encaminhado ao executivo o seguinte requerimento: que se estude a viabilidade do Projeto de Lei ___/2018 abaixo declinado, e se acatado e aprovado, ponha-se em prática.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ESCOTEIROS
WERNER SAENGER NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Grupo de Escoteiros Werner Saenger, com sede na Av. Dos Estados,2940 Bairro Centro, Campo Bom, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.926.227/0001-01

Art 2º - Ficam asseguradas à Associação as vantagens e os direitos da legislação. Desde que atendidos todas as exigências do Município, Estado e União; desde que contemplem as exigências descritas na Lei Municipal 1791/97, com documentação em anexo.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 04 de setembro de 2018.

JUSTIFICATIVAS:

A Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal traz benefícios extras à entidade. O privilégio da precedência na destinação das subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de auxílios de qualquer natureza.

As que receberem estes auxílios e subvenções ficam sujeitas à prestação de contas.

Segundo a legislação estadual, podem ser declaradas de utilidade pública, as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

As sociedades civis poderão ser reconhecidas como de Utilidade Pública, em âmbito federal, após 03 (três) anos de existência, através do Ministério da Justiça. As normas gerais para este reconhecimento estão contidas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto 50.517, de 02 maio de 1961. No âmbito municipal, são regidas pela Lei 1791 de 18 de Junho de 1997.

Não há óbice que justifique a não inclusão deste Projeto Criança Cidadã, visto seu papel fundamental no amparo a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentro das limitações que suas condições financeiras atingem.

Rogo aos nobres pares pela aprovação deste requerimento e ao prefeito que se sensibilize e o sancione.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 04 de setembro de 2017.

Vereador Paulo Tigre
Líder da Bancada do MDB

Vereador Jerri Moreas
Vereador da Bancada do MDB